

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

ROSANE TERESINHA PORTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva; Rosane Teresinha Porto; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Essa publicação possui como eixos de reflexão e produção 19 textos com assente nas categorias Democracia, Direitos Humanos e Movimentos Sociais. A tríade de análise engloba diversos temas e grupos sociais, com teorias e metodologias variadas.

O primeiro capítulo denomina-se DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO E SINDEMIA: IN(EX)CLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO SUL sob autoria de

Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares. O texto inicia com a afirmação que crianças de diferentes locais do mundo, e até dentro do seu próprio país, tem distintas possibilidades de acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, dentre outros. O novo coronavírus (Sars-CoV-2), vírus causador da Covid-19, infectou milhões de pessoas no mundo e levou à suspensão das aulas também nas escolas brasileiras. Nesse período, foi necessária a utilização das tecnologias como estratégias de realização do processo de ensino-aprendizagem. O artigo objetiva analisar o direito à educação em cotejo com o direito humano de acesso as tecnologias e ao acesso a rede mundial de computadores diante da desigualdade social na adoção do ensino emergencial remoto e híbrido no Estado do Rio Grande do Sul. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se o bibliográfico-investigativo acrescido de banco de dados de órgãos oficiais como: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/estatísticas do Censo Escolar, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) /índices da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), PISA, Anuário Brasileiro da Educação Básica, Secretaria Estadual de Educação/RS e Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul/CEEDRS.

O segundo nominado TERRITÓRIOS DA POLÍTICA, DO DIREITO E DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA DE BAIXA INTENSIDADE NO "CIBERMUNDO" CONTEMPORÂNEO dos autores Joao Pedro de Souza Silva e Bartira Macedo Miranda. As transformações sociais, digitais e comunicacionais, com o advento da internet e da nova conjuntura informacional, impactaram diretamente as estruturas, formas e legitimações do poder. Nesse contexto cibernético, inseridos na cibercultura, surgem os memes como principais figuras comunicativas-midiáticas que refletem intrinsecamente as

estruturas socioculturais contemporâneas. Essas estruturas constroem discursos e pensamentos que suscitam “supostas” transformações sociais. Assim, dentro do território digital, buscou-se apontar os impactos positivos e negativos dessa linguagem virtual na participação democrática, analisando especificadamente a anulação de direitos individuais e coletivos por meio da manipulação discursiva grupal. A reiterada disseminação de notícias falsas, nesse ambiente, interfere diretamente nos pilares do acesso à informação, suscitando assim a denominada democracia de “baixa intensidade”, ou seja, a ausência de diálogos e reflexões sobre as questões políticas. Por fim, apontou-se que o fascismo digital possui garras na desinformação e nas fragilidades emocionais dos indivíduos, motivo pelo qual ele se perpetua na sociedade contemporânea. Esses constituem o objeto principal desse estudo.

Patrick Costa Meneghetti , Gilson Ely Chaves de Matos e Jéssica Cindy Kempfer sob o título **A INJÚRIA RACIAL COMO CRIME DE RACISMO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE ELEMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.532 /2023** indicam os principais aspectos da Lei nº. 14.532/2003, que tipificou a injúria racial como crime de racismo, além de prever pena para os casos de racismo praticados em atividades esportivas ou artísticas, para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. O estudo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: qual a importância da Lei nº. 14.532/2023, que equiparou os crimes de racismo e injúria racial no Brasil, considerando o segundo também como inafinçável e imprescritível? Tem-se como hipótese que o crime de injúria racial, da mesma forma que o crime de racismo, traduz preconceito de raça, cor ou etnia, atitude que conspira no sentido da discriminação, a qual encontra raízes históricas no processo de colonização e escravidão no Brasil, cujas consequências estão presentes até hoje na sociedade brasileira. Metodologicamente, trata-se de pesquisa teórica de natureza qualitativa e fins exploratórios, ancorando-se no método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante o emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental com subsídios doutrinários, jurisprudenciais e legais sobre o tema.

O quarto capítulo intitulado **A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO PARA FLAGELADOS DA SECA EM 1915 E 1932 NO ESTADO DO CEARÁ** escrito por Clara Skarleth Lopes de Araujo Rodrigues e José Gutemberg de Sousa Rodrigues Júnior aborda a violação sistemática de direitos humanos que ocorreu no Estado do Ceará, com a institucionalização, nos anos de 1915 e 1932, dos Campos de Concentração para flagelados da seca. Propõe-se uma análise através do arcabouço teórico da teoria do Estado de Exceção como paradigma de governo, proposto pelo filósofo italiano Giorgio Agamben. Dentre os objetivos buscar-se-á realizar uma introdução ao conceito de Estado de Exceção e explicar alguns de seus desdobramentos, para

com isso abordar a estrutura dos Campos de Concentração para Flagelados da Seca no Ceará. A justificativa concentra-se na importância de estudar esse fato histórico e suas consequências, bem como dar notoriedade e conhecimento ao sofrimento de várias pessoas que foram privadas de seus direitos e, posteriormente, mortas, como resultado de uma política rodeada de interesses elitistas. Para tanto, o método de abordagem utilizado neste estudo foi o dedutivo, com metodologia marcadamente teórica, utilizando-se como técnica de pesquisa a documental indireta ou pesquisa bibliográfica e tendo como escopo alcançar os objetivos através da coleta de dados em obras jurídicas e literárias, artigos científicos, bem como publicações na rede mundial de computadores. Quanto ao método de procedimento foi utilizado o método histórico. O estudo centraliza-se, ainda, na realidade específica das Concentrações, expondo os antecedentes da Belle Époque fortalezense, a experiência inicial do Campo do Alagadiço em 1915, e, por fim, as sete concentrações erguidas no ano de 1932, com a finalidade de demonstrar como se deu a violação sistemática de direitos humanos nessas localidades.

Na sequência Roberta Freitas Guerra traz para o conjunto de reflexões, com abordagem documental e natureza exploratória, analisar de que forma estão estabelecidos os parâmetros para o reconhecimento desses direitos na jurisprudência da Corte. Para testar a hipótese de que tais fundamentos podem ser desenvolvidos a partir de dois eixos de compreensão do conteúdo do art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos – o “desenvolvimento progressivo” e os “recursos disponíveis” –, operacionalizou-se uma revisão documental das sentenças proferidas pelo tribunal no período de 2017 a 2022, com a proposta analisá-las sob as lentes da Teoria dos Custos dos Direitos. Interpretados os dados documentais extraídos, os resultados da pesquisa são apresentados neste artigo.

O sexto capítulo nominado PROTEÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL INDÍGENA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL NOS ESTADOS NACIONAIS MULTISSOCIETÁRIOS LATINO AMERICANOS com autoria de Vivian Nigri Queiroga Diniz Da Paixao traz o debate jurídico acerca da sociodiversidade, a partir da constatação dos Estados nacionais sul-americanos que adotaram em suas mais recentes reformas constitucionais a forma de sociedade plural em relação aos povos indígenas, visando assim potencializar, por meio deste estudo, a efetivação deste reconhecimento, fazendo-se, para isso, necessária revisão dos postulados básicos da cultura constitucionalista. De tal modo, busca-se analisar o tema da Identidade Cultural dos povos indígenas como questão de patrimônio imaterial pela perspectiva do direito coletivo. Os Textos Magnos sendo sistemas abertos de princípios e regras, cujos mandamentos devem ser compreendidos à luz de todo o contexto social nacional, tendo em vista o postulado da própria hermenêutica constitucional, não devendo ainda estar isolado dos textos internacionalmente adotados. Assim, a América

Latina deve buscar se alinhar cada vez mais enquanto comunidade internacional sociodiversa para fins de ampliar a aplicação do direito à Identidade Cultural como direito coletivo difuso.

O capítulo sete dos autores Rodrigo Róger Saldanha , Gabrielli Vitória Ribeiro e Luísa Thomé de Souza apresenta a evolução legislativa e normativa brasileira e políticas públicas voltadas à autonomia da pessoa com deficiência e garantia de direitos essenciais. A pesquisa envolve a área de concentração direito civil e constitucional contemporâneo. Verifica-se na pesquisa que o número de políticas públicas disponíveis no Cadastro Inclusão é ainda pequeno em relação às necessidades das pessoas com deficiência, sendo o número um limitador da autonomia, especialmente quando não há uma verticalização do programa. Dentre as propostas, verifica-se a possibilidade de verticalização do programa Cadastro Inclusão, assim como outros sistemas governamentais, a fim de garantir as oportunidades de diversas outras políticas públicas. Utilizou-se do método hipotético dedutivo, por meio da técnica de revisão bibliográfica, pesquisa em revistas especializadas e sites governamentais para levantamento de dados. Nos resultados alcançados, verifica-se a possibilidade estrutural do sistema em comparativo ao SUS e proteção ambiental, que se verticalizou a fim de incluir nas responsabilidades todos os entes federativos.

MARÉ VERDE: MOBILIZAÇÃO FEMINISTA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DIREITOS REPRODUTIVOS NA AMÉRICA LATINA das autoras Daniela Simões Azzolin , Rafaela Isler Da Costa e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger se propõe a refletir como os movimentos sociais feministas que reivindicam legalização do aborto na Argentina, em especial aquele denominado Maré Verde, contribuem para o fortalecimento da democracia no país. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa, por meio da análise de bibliografia atualizada e crítica sobre o tema. Dessa maneira, foram combinados elementos descritivos, interpretativos e analíticos. Apesar de todos os obstáculos impostos pelo patriarcado, pelo neoconservadorismo e pelos dogmas religiosos ao direito de interrupção voluntária da gravidez, a luta das argentinas nas ruas exigiu o reconhecimento desse, subvertendo a dinâmica da política institucional e transformando a autonomia sobre os próprios corpos em norma positivada. Em uma sociedade diversa, com pluralidade de ideias, mas que consegue ser extremamente repressiva, a Maré Verde demonstrou como a democracia acontece ao vivo e em cores. Mais que isso, a onda de ampliação dos direitos das mulheres está transbordando as fronteiras da Argentina e espalhando o verde da esperança pela América do Sul.

O capítulo de número nove intitulado **ACESSO À JUSTIÇA: DIREITO HUMANO SOB O VIÉS DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL** das autoras Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva e Gabriela de Menezes Santos tem como objeto de estudo o acesso à justiça

como direitos humanos garantido dentro da esfera Constitucional Federal do Brasil, como também tendo respaldo na esfera da responsabilidade internacional através de vários instrumentos, como tratados, convenções e diversos documentos que trazem também a sua responsabilidade como uma obrigação para o Brasil. O reconhecimento da importância do acesso à justiça se perpetua por anos, e é vista como fundamental em vários países, incluindo pelo o Brasil. Apesar de toda a previsão jurídica e de todo o diagnóstico da necessidade para a evolução e melhoria social, é um direito infringido por vários fatores, atingindo diretamente um dos princípios fundadores do Estado Democrático de direito que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Por tanto, nesse artigo utilizaremos como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da abordagem qualitativa e de raciocínio lógico-dedutivo, para compreendermos melhor o acesso à justiça, seus conceitos, suas problemáticas e a sua importância como direitos humanos sob à ótica internacional, apresentando considerações pontuais sobre esse tema tão pertinente para todos da sociedade Brasileira. Objetivando também apresentar a relevância da Corte interamericana de Direitos Humanos perante ao estado Brasileiro na efetividade do direito humano de acesso à justiça.

José Alcebiades De Oliveira Junior e Laurence Viana Bialy redigiram o capítulo dez e apresenta uma análise da crise na democracia representativa na contemporaneidade, explorando sua origem em um contexto de pós-industrial em que alguns denominam sociedade em rede. Inicialmente, discute-se a quebra de confiança entre os representantes políticos e os cidadãos, ressaltando a importância da confiança para o funcionamento adequado da democracia representativa. Nesse contexto, são examinados os impactos da globalização econômica na autonomia dos representantes e na implementação de políticas públicas, bem como o papel do processo eleitoral midiático e os efeitos corrosivos dos casos de corrupção na legitimidade dos representantes. Em seguida, o artigo aborda os fenômenos da pós-verdade e da infodemia, que surgem como consequência da falta de confiança e da globalização, criando a necessidade de que o direito a informação seja tratado como um direito fundamental. Por fim, são expostos alguns dados que evidenciam a existência da crise e que reiteram a desilusão que, consoante apontam algumas pesquisas, boa parte das pessoas tem em relação à democracia.

O capítulo onze possui título **UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DELIMITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA** dos autores

Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigrano. O capítulo analisa o movimento denominado de legitimidade política, formada por um sistema de Direitos Fundamentais, por meio de pessoas autônomas, interessadas na pretensão de validade do

outro e que estejam prontas para contestá-las, usando da razão e da vontade tanto para contestar quanto para aquiescer, sendo assim suficiente para fundar o tipo de Direito ou poder político, que consideramos legítimo. Os objetivos são: analisar a dicotomia entre legalidade e legitimidade que reproduz o antigo conflito entre as duas colunas mestras de sustentação do direito, segurança versus justiça. Ora a configuração histórica assumida pelo direito parece pendular para um lado, ora para outro; em cada caso, um aspecto tende na medida em que se autoafirma a desqualificar ou desvalorizar outro. Adota-se a metodologia analítica documental. Conclui-se que, através do novo paradigma democrático constitucional, verifica-se uma valorização ao extremo do papel dos princípios constitucionais, na medida em que estes deixam de ser vistos apenas como formas de solução de lacunas, convertendo-se em autênticas normas, incrustadas no âmago do anseio constitucional contemporâneo.

Na sequência Thais Andressa Santarosa de Miranda e Thais Janaina Wenczenovicz tratam de elucidar as influências e prerrogativas que a dataficação gera para a continuidade do colonialismo digital no Brasil. A acumulação de dados pessoais é uma faculdade para o poder e, por consequência, para padronização humana. Como todo sistema de controle, comumente incide por afetar grupos socialmente e historicamente os grupos vulnerabilizados e, esses são atingidos de forma direta e predominante. Também pretende-se refletir desde a trajetória sócio-histórico-jurídica com relação aos contextos do presente diante do capitalismo de vigilância. Utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, por meio da pesquisa, busca-se alcançar a compreensão do quanto os sistemas de predição de dados podem vulgarizar a vida humana e o quão importante é se atentar às necessidades de controle severo de acumulação de dados.

Sob o título **O BRASIL DIANTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO IMPOSTAS** os autores

Eduardo De Abreu Lima Sobrinho e Gabriela Maia Rebouças refletem sobre a responsabilidade do nosso país no respeito aos direitos humanos. As conclusões apontam que, em sua maioria, o Brasil não as cumpre, principalmente aquelas classificadas como obrigação de fazer. Além disso, através de uma abordagem crítica dos conceitos de soberania e transnacionalismo, conclui-se também que o Brasil necessita rever seu posicionamento para que coloque os direitos humanos como centro de discussão e coesão de normas nacionais e internacionais, avançando assim a sua postura junto àqueles países responsáveis e promotores de uma cultura de direitos humanos.

PROCOLO DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS E COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS das autoras Adelaide Pereira Reis , Keny De Melo Souza e Mariza Rios trata das comunidades tradicionais quilombolas, especificamente a comunidade quilombola de Queimadas, localizada na microrregião do Serro, Minas Gerais, e os impactos ambientais, culturais e sociais à região que podem ser causados pelo empreendimento minerário Projeto Serro. Objetiva-se com este estudo destacar a relevância da consulta prévia como base para o interesse das comunidades tradicionais como possível instrumento de compensação dos danos sofridos, respeitando e considerando todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à autodeterminação e à dignidade da pessoa humana. No aspecto metodológico, utilizou o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. Finaliza-se apontando que a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, aplicada de forma efetiva é um forte instrumento para compensar as comunidades tradicionais dos danos sofridos.

POLIARQUIA: PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO NA VISÃO DE ROBERT DAHL escrito por Marcelo Wordell Gubert e Flavia Piccinin Paz visa trabalhar a democratização conforme os estudos de Robert Dahl, a Poliarquia. Nesta finalidade, com uma metodologia histórica de pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico, apresentou-se a problemática de que se a poliarquia sugerida por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares. O caminho traçado para a resposta percorre um levantamento das teorias da origem da formação do Estado pelos gregos Platão e Aristóteles com contraponto dos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau onde além da própria formação do Estado inicia-se a discussão sobre a democracia. A partir destas premissas de constituição do Estado aborda-se a releitura da democracia feita por Joseph Schumpeter, da utopia de um governo pelo povo para um olhar racional de escolha do grupo de governo, neste solo fértil Dahl desenvolveu a Poliarquia nas premissas de inclusividade e contestação pública, onde conclui-se por ser viável a aplicação de seus preceitos na busca de uma melhor integração dos administrados junto à organização administrativa.

Francisco Clécio do Rêgo Rodrigues sob o título DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA traz como reflexão o estudo da intersecção entre globalização, movimentos sociais e o IPREDE inspira ação coletiva para promover justiça e igualdade, moldando um mundo mais inclusivo e justo. Destaca ainda que o estudo da intersecção entre globalização e movimentos sociais transnacionais revela as dinâmicas complexas entre as forças globais e a busca por mudanças sociais através da mobilização internacional. Movimentos como a Marcha das Mulheres e o

#MeToo transcendem fronteiras, abordando igualdade de gênero e violência sexual, destacando a universalidade das lutas por direitos humanos. A internet e as redes sociais amplificam esses movimentos, como o "Black Lives Matter", que se espalhou globalmente, demonstrando a tecnologia como amplificador de conscientização. A convergência entre globalização e movimentos sociais desafia fronteiras nacionais, exemplificando a busca global por justiça e direitos humanos. Tendências indicam maior interconexão e colaboração, enquanto o estudo de caso do IPREDE destaca como movimentos específicos impulsionam mudanças sociais.

O próximo capítulo denominado A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA PARA A REUNIÃO FAMILIAR DE IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL POR MEIO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N. 38, DE 10 DE ABRIL DE 2023 com autoria de Ana Paula Nezzi , Paola Pagote Dall Omo e Odisséia Aparecida Paludo Fontana tem como objetivo geral demonstrar a relação entre o princípio da convivência na reunião familiar de haitianos no Brasil com o estabelecimento da Portaria Interministerial n. 38 de 10 de abril 2023 como cumprimento à dignidade humana. Inicia-se com um panorama da migração transnacional de haitianos para o Brasil. Após, estuda-se a reunião familiar no ordenamento jurídico pátrio em correlação com a adoção do princípio da dignidade humana e apresenta a Portaria Interministerial n. 38 em consonância com a adoção do Princípio da Dignidade Humana. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, análise qualitativa e referencial bibliográfico. Ao final, se apontam novas possibilidades de reunião familiar de imigrantes haitianos no Brasil por meio da Portaria Interministerial n. 38 e a sua relação com o respeito ao princípio da dignidade humana.

O penúltimo capítulo intitula-se DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: UMA ANÁLISE DO CASO “EMPREGADOS DA FABRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL com autoria de Alexander Haering Gonçalves Teixeira. O estudo tem por objetivo geral analisar o caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 15 de julho de 2020, e a importância da menção aos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas na fundamentação do julgado como um mecanismo de reforço na proteção destes direitos no âmbito regional. Para tanto, esta pesquisa se propôs a responder as seguintes perguntas: o que são os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos e qual a sua importância no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos? Através do método de abordagem dedutivo e após a análise do supramencionado caso, restou demonstrada a importância da implementação dos referidos Princípios na fundamentação da decisão da Corte para fins de contribuição na proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Sistema Interamericano. A

possibilidade de tal implementação não é compreensível, por fim, sem uma análise prévia quanto ao surgimento e especificidades do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e quanto à criação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas.

Por último, Jéssica Nunes Pinto e Gabriel Silva Borges refletem sobre os direitos humanos e a violência contra a mulher, especialmente, a violência praticada no âmbito doméstico e familiar. O intuito desse trabalho é pensar além das gerações teóricas que permeiam os direitos humanos, refletir sobre a ocorrência da violação de direitos humanos quando se fala em violência contra as mulheres. Para tecer as discussões aqui propostas, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, tendo o objetivo de explorar as imbricações teóricas da divisão dos direitos humanos em gerações, trazendo suas características, de modo a permitir análise posterior voltada à violência contra a mulher e proteção da mulher em geral, mas com foco nas situações de violência doméstica e familiar. As constatações resultantes dessa pesquisa apontam que embora em alguma medida a Lei Maria da Penha se apresente como uma lei inovadora responsável por avanços importantes na criminologia feminista, há de ser intensificado cada vez mais as políticas públicas que visem ao enfrentamento e combate da violação dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Excelente leitura

Rogério Luiz Nery Da Silva

Rosane Teresinha Porto - UNISC/UNIJUÍ

Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

ACESSO À JUSTIÇA: DIREITO HUMANO SOB O VIÉS DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL

ACCESS TO JUSTICE: HUMAN RIGHT UNDER THE BIAS OF INTERNATIONAL RESPONSIBILITY

**Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva
Gabriela de Menezes Santos**

Resumo

A presente pesquisa tem como objeto de estudo o acesso à justiça como direitos humanos garantido dentro da esfera Constitucional Federal do Brasil, como também tendo respaldo na esfera da responsabilidade internacional através de vários instrumentos, como tratados, convenções e diversos documentos que trazem também a sua responsabilidade como uma obrigação para o Brasil. O reconhecimento da importância do acesso à justiça se perpetua por anos, e é vista como fundamental em vários países, incluindo pelo o Brasil. Apesar de toda a previsão jurídica e de todo o diagnóstico da necessidade para a evolução e melhoria social, é um direito infringido por vários fatores, atingindo diretamente um dos princípios fundadores do Estado Democrático de direito que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Portanto, nesse artigo utilizaremos como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da abordagem qualitativa e de raciocínio lógico-dedutivo, para compreendermos melhor o acesso à justiça, seus conceitos, suas problemáticas e a sua importância como direitos humanos sob a ótica internacional, apresentando considerações pontuais sobre esse tema tão pertinente para todos da sociedade Brasileira. Objetivando também apresentar a relevância da Corte Interamericana de Direitos Humanos perante ao estado Brasileiro na efetividade do direito humano de acesso à justiça.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Direitos humanos, constitucional, Responsabilidade internacional, Corte Interamericana de direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The present research has as its object of study access to justice as a human right guaranteed within the Federal Constitutional sphere of Brazil, as well as having support in the sphere of international responsibility through various instruments, such as treaties, conventions and various documents that also bring their responsibility as an obligation for Brazil. Recognition of the importance of access to justice has been perpetuated for years, and is seen as fundamental in several countries, including Brazil. Despite all the legal provisions and all the diagnosis of the need for evolution and social improvement, it is a right that is infringed by several factors, directly affecting one of the founding principles of the Democratic State of law, which is the principle of the dignity of the human person. Therefore, in this article we will use bibliographical research as a methodology, based on a qualitative approach and

logical-deductive reasoning, to better understand access to justice, its concepts, its problems and its importance as human rights from an international perspective, presenting punctual considerations on this topic that is so pertinent to all of Brazilian society. Also aiming to present the relevance of the Inter-American Court of Human Rights before the Brazilian state in the effectiveness of the human right of access to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Human rights, constitutional, International responsibility, Inter-american court of human rights

1. INTRODUÇÃO

A partir do início da civilização até atualmente, as sociedades que compõe o nosso mundo se preocupam em manter a pacificação entre os povos e as pessoas como sociedade utilizando-se de mecanismos para isso. Foi através das soluções de litígios que construímos esse caminho por toda a história.

Todos os mecanismos estão sujeitos às críticas, no século XVIII e XIX, eram adotados mecanismos individualistas para a solução de litígios civis, permanecendo o estado como passivo diante da problemática do indivíduo, apesar de ser considerado um direito natural, na prática era aplicado o sistema *Laizzes-faire*, dentro desse sistema o Estado não se preocupava com a pobreza legal, e o acesso à justiça só era efetivo para aqueles que tinha condições de arcar com os custos desse prélio judicial (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 09).

A evolução dessa pacificação de litígios e dos direitos humanos, começou quando os sistemas *laizzes-faire* se tornou maior e mais complexo quando o seu caráter individual tomou um novo direcionamento para o coletivo, pela necessidade social de reconhecer direitos e deveres do governo, da comunidade, de associações e do indivíduo, baseando em novos direitos sociais para os indivíduos como por exemplo o direito ao trabalho, à saúde, à educação e à segurança observando a atuação positiva do governo para efetivar o gozo de todos esses direitos, surgindo uma atenção proeminente para o acesso à justiça, por ser considerado o mais básico dos direitos humanos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 10-12).

O acesso à justiça, apesar de ser tão almejado é de difícil limitação conceitual, os autores Cappelletti e Garth (1988, p. 08), sobre, discorrem que o acesso à justiça oferece duas finalidades, e que o sistema tem a funcionalidade para as pessoas irem em busca dos seus direitos e promover as resolutivas dos litígios, sendo assim o sistema deve ser acessível à todos e produzir resultados justos para a sociedade.

Oliveira (2015, p. 16-17) sobre a mesma linha aduz que o princípio da Universalidade da Jurisdição tem como objetivo de implementar uma tutela efetiva, vislumbrando através de um direito de ação, o acesso ao Poder Judiciário, porém, sem a eficácia na alteração da realidade fático-jurídica, na importância de precisar, demonstra a desobediência na garantia do mesmo. Dando ênfase que esse acesso é estabelecido como direito fundamental individual, previsto no art. 5º, XXXV, da nossa Carta Magna.

O maior garantidor da efetivação dos Direitos Humanos é o processo civil, quando a sua aplicação está livre de vícios, ao observamos que se trata de um mecanismo legal utilizado para que permita-se a introdução ao direito material subjetivo de cada indivíduo, incluindo-se os Direitos Humanos. Ou seja, para fazer os seus direitos serem válidos o indivíduo se utiliza da jurisdição. Sendo esses direitos frequentemente violados no Brasil quando observada a prestação jurisdicional.

O acesso à justiça, como anteriormente, é reconhecido como um direito fundamental, sendo expressamente trazido em tratados, convenções internacionais e constituições. Ou seja, é reconhecido no tocante do nosso direito doméstico como no Direito Internacional.

Devemos levar em consideração que para efetivação do acesso à justiça, não basta o poder de ter um representante para peticionar em caráter de pedir que a lide seja analisada pela magistratura, mas sim ser visto como um direito humano, que precisa ser analisado por meio de um processo justo, igualitário e dentro de uma razoabilidade de tempo, pois tudo isso se liga ou se prejudica por questões financeiras que podem prejudicar a plena cidadania, sendo alcançada com a efetividade do acesso jurisdicional.

Adentramos ao fato de que também pode ser trabalhado o acesso à justiça pelo direito internacional, visto que ao ser violado o acesso à justiça pode ser uma demanda levada a Corte Interamericana de Direitos Humanos, pois os Estados se sujeitaram a obrigação de garantir esse direito fundamental, sendo assim também considerada uma responsabilidade internacional.

Para a construção desse artigo foi utilizada a metodologia de pesquisa qualitativa baseada em pesquisas bibliográficas, tratando-se de um estudo lógico-dedutivo, deixando claro que não tem a missão de esgotar todo o conteúdo, tampouco olvidar sobre os demais Direitos Humanos violados dentro do Brasil, apenas recortando dentro dessa esfera, a falta de plenitude na efetivação do acesso à justiça, sendo demonstrado e observado sob a ótica da responsabilidade internacional e do sistema interamericano.

O objetivo principal desse artigo então fica delimitado em apresentar o que vislumbramos como o acesso à justiça pleno, e questionando a efetividade dentro de um Estado considerado democrático, que é o Brasil, levando em conta a multiculturalidade que é intrínseca, baseando-se também na desigualdade social que é gritante, sendo um fator potencializador na dificuldade do exercício da plena cidadania assegurada pelos direitos humanos na esfera da prestação jurisdicional. Assim sendo estudaremos esse tema em nível interamericano de Direitos Humanos, trabalhando o seu papel na proteção

do acesso à justiça diante da violação estatal, pois sendo um instrumento bem utilizado, poderia ser um fator para suprir carências sociais e garantir igualdade à sociedade.

2. O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO HUMANO

Nesse tópico iremos dar início trazendo a questão acerca da existência de valores inerentes ao homem, chamadas de invariantes axiológicas, isto quer dizer que são os valores determinadores para os gostos e valores, conjuntamente com a essência do dever-ser do indivíduo como ser humano. Sobre invariantes axiológicas, Miguel Reale (1991, p. 145), discorre que os valores são formados de acordo com a cultura e as sapiências humanas, ele nega que exista uma monarquia axiológico definida e concluída de forma universal, e afirma que mesmo que alguns valores sejam esquecidos, uma vez criados, baseados em acontecimentos históricos, eles são afincados culturalmente na vida de uma população.

Ao perorarmos sobre valores, dentre eles tem a proeminência dos valores jurídicos, ou seja, dado ordenamento trazem valores tutelados como normas (MARTINS, 2008, p. 266). Os considerados “valores jurídicos” já apresentam a axiologia como realidade, com base na realidade da aplicabilidade no Direito da Teoria dos valores. (BEZERRA, 2008, p.10)

Miguel Reale (1990, p. 191), traz o entendimento do direito ser retilíneo ligado a construção dos costumes baseando-se no tempo da sociedade para adquirir esses valores jurídicos e normas reguladoras da sociedade. Porque toda sociedade obedece a uma normatividade, que são ligadas ao costume de uma época afetando como esses valores são aplicados abarcando também a criação de normas.

Atualmente, dentro do direito se almeja fins como a ordem, a paz social, a segurança e a justiça, por exemplo, como se é nítido em várias constituições de países, no preâmbulo da Carta das Nações Unidas e em outros variados documentos internacionais com reconhecimento mundial. Em relação a Carta das Nações Unidas, ela tem a visão que para concretizar a busca pela paz nos povos, da aplicação da ordem e para haver segurança, a justiça deve estar atrelada aos demais valores.

Entramos assim na necessidade do controle social para amparar as diligências sociais, que tem uma visão inarredável de que o controle “é um conjunto de meios pelo qual a sociedade trata de conseguir que seus membros se comportem de conformidade com os padrões de conduta aceitos pela coletividade” (FRANCO, 2014, p. 278).

Traz então o entendimento da necessidade de uma sanção no caso de condutas esperadas de acordo com o controle social sejam desrespeitadas, meio a isso, surge a importância de um sistema insigne de acesso à justiça visando a efetivação dos direitos humanos.

Observando essa vertente, o acesso à justiça, é falho no Brasil, mesmo sendo reconhecido na esfera externa da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, como internamente na Constituição Federal Brasileira de 1988, afetando assim a efetividade dos Direitos Humanos.

Cândido Dinamarco (2013, p.33), sobre o acesso à justiça ser uma forma de trazer o direito dos indivíduos terem a efetividade justa dos seus direitos arrazoar que:

[...] o acesso à Justiça é, pois, a ideia central que converge toda a oferta constitucional e legal desses princípios e garantias. Assim, (a) oferece-se a mais ampla admissão de pessoas e causas ao processo (universalidade de jurisdição), depois (b) garante-se a todas elas (no cível e no criminal) a observância de todas as regras que consubstanciam o devido processo legal, para que (c) possam participar intensamente da formação do convencimento do juiz que irá julgar a causa (princípio do contraditório), podendo exigir dele a (d) efetividade de uma participação em diálogo, tudo isto com vistas a preparar uma solução que seja justa, seja capaz de eliminar todo resíduo de insatisfação. Eis a dinâmica dos princípios e garantias do processo, na sua iteração teleológica apontada para a pacificação como justiça.

Para o reconhecimento e a garantia dos demais valores, juntamente com os objetivos constitucionais brasileiros sendo previstos nos incisos I e III do art. 3º da Constituição Federal de 1988, se faz importante a prática do acesso à justiça, para se ter efetivado uma sociedade constitucionalmente solidária e justa, promovendo assim a igualdade social. Dessa forma foi introduzindo dentro da constituição como um direito básico do homem sendo integrado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Flávia Piavesan (2013, p 70), discorre que o estudo de acesso à justiça é importante sob a ótica de que ele é um direito humano admitido na esfera constitucional nacional como também de forma global, porque além da sua aplicabilidade ser objeto de desejo e preocupação das esferas responsáveis brasileiras, ele é legitimamente almejado pela comunidade internacional, devendo ter uma digna atenção a sua efetividade por todos.

De forma global, com a intenção de preservar o acesso à justiça como um direito humano, a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, perpetuando aos longos dos anos, o qual em 1992, o Brasil autenticou através do Decreto nº 678 e que de tal forma traz que o direito ao acesso à justiça não deve haver protelação indevidas. Tipificando,

que o art. 8º, parágrafo 1º, da Convenção garante o devido processo legal. De acordo com os termos a seguir:

Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Com essa previsão trazida pela Convenção e tantos outros pontos trazidos em seu texto, concluímos que tais mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos cultivam os critérios fundamentais a serem acatados pelos Estados, tendo como dever a utilização dentro dos âmbitos externos e internos. O Direito constitucional brasileiro ligado aos mecanismos internacionais, aperfeiçoam os mecanismos de proteção aos direitos humanos. Tendenciosamente, o Brasil enfaticamente, é fleumático de que todo cidadão tem direito de ter seu litígio definido e concluído resolutamente em um tempo possivelmente razoável, de acordo com o que é previsto na Constituição de 1988 e pela internalização os documentos internacionais citados, que asseguram o acesso à justiça.

3. A RESPONSABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA NO VIÉS DO DIREITO INTERNACIONAL

Vários Países se submetem a responsabilização na efetivação do acesso à justiça, remetendo assim a responsabilidade internacional. Trazendo de forma clara que “a ideia de responsabilidade está na base de qualquer forma de vida social” (MELLO, 2000, p. 501).

Porém, dentro desse artigo não estudaremos as responsabilidades internacionais de acordo com os viés dos direitos internos dos Estados, e sim, estudaremos a comparação das responsabilidades civis e internacional, trazendo as peculiaridades internacionais e no enquadramento no qual estão introduzidos os Estados nas respectivas organizações internacionais, dessa forma resumidamente podemos considerar que a responsabilidade dos Estados é um princípio geral do Direito Internacional, e que as características da responsabilidade civil e internacional tem uma base em comum, a partir disso podemos afirmar que “o Direito da Responsabilidade diz respeito à incidência e às consequências de actos ilegais e, em particular, ao pagamento de uma indenização pelos danos sofridos” (BROWNLIE, 1997, p.458).

Nesse viés de responsabilidade internacional:

a) ela é sempre uma responsabilidade com a finalidade de reparar o prejuízo; o DI praticamente não conhece a responsabilidade penal (castigo, etc); b) a responsabilidade é de Estado a Estado, mesmo quando é simples particular a vítima ou o autor do ilícito; é necessário no plano internacional, que haja o endosso da reclamação do Estado da vítima, ou, ainda, o Estado cujo particular cometeu o ilícito é que virá a ser responsabilizado. (MELLO, 2000, p. 499)

A responsabilidade Internacional aparece na figura que prevê as consequências jurídicas derivadas da insubordinação desses compromissos, aplicando a apropriada reparação do dano.

O objetivo da responsabilidade Internacional seria de trazer a aplicabilidade da igualdade entre os Estados, de acordo com a interpretação de que dever existir respeito entre os estados e para os estados, por eles serem soberanos, como também as suas normas internacionais.

Tece o autor Celso Albuquerque Duvivier Mello (2000, p. 499), a responsabilidade internacional é “o instituto jurídico em virtude do qual o Estado a que é imputado um ato ilícito segundo o direito internacional deve uma reparação ao Estado contra o qual este ato foi cometido”.

Notando-se que a natureza da responsabilidade internacional está correlacionada ao princípio da reciprocidade entre os Estados, elucubrando que as relações entre os Estados devem continuar no aspecto proporcional. O autor Machado (2013, p. 630) explana que:

A responsabilidade internacional assenta ainda no princípio da reciprocidade de direitos e deveres entre os Estados, sendo que a reciprocidade é considerada por muitos como um dos pilares fundamentais de toda a normatividade. A responsabilidade é uma decorrência das relações simétricas de reconhecimento (Habermas) e de cooperação racional que se devem estabelecer entre os Estados, integrando a respectiva estrutura de incentivos do tipo ‘reward-and-punish-ment.

Entramos no âmbito da responsabilidade Internacional quando de acordo com a doutrina, está presente um desses elementos: ato ilícito; imputabilidade; e ou prejuízo ou danos (MELLO, 2000, p. 500).

Podemos dizer que se enquadra em um ato ilícito quando tem uma violação na norma internacional, porém chamamos atenção para atividades lícitas que as vezes proporcionam riscos, se encaixando em uma possível responsabilização por trazerem possíveis danos, ou seja, mesmo que uma conduta seja resguardada por norma internacional, ou podemos incluir uma omissão ilícita do Estado, se ela ocasionar prejuízo, deve ocorrer uma reparação.

Ian Brownlie (1997, p. 461) expõe que “um acto ou omissão que produza um resultado que, aparentemente, constitui uma violação de uma obrigação jurídica dá origem a responsabilidade em Direito Interacional, seja a obrigação de fonte convencional, consuetudinária ou outra”. Sobre a imputabilidade, o autor Jônatas Machado (2013, p. 639), discorre que:

A imputabilidade de um ato ilícito internacional ao Estado verifica-se, desde logo, quando este foi praticado por um dos órgãos do Estado, dos poderes constituintes, legislativo, administrativo e jurisdicional, das forças armadas, a qualquer nível de autoridade, nos termos do que se dispõe no direito constitucional do Estado ou por uma qualquer entidade a quem tenham sido legalmente atribuídas prerrogativas de direito público, desde que no exercício das mesmas (...) a imputação do acto ilícito ao Estado verifica-se mesmo *ultra vires*, isto é, quando forem excedidos os seus poderes de autoridade ou desrespeitadas as suas instruções pelos funcionários e agentes estaduais, na medida em que presume que subsiste a possibilidade de controle de facto por parte do Estado. É igualmente imputável a um Estado um acto praticado por um órgão de outro Estado, mas por este colocado ao seu serviço. Isto vale, naturalmente, no caso de uma acção ou omissão.

Entrando na última característica, o prejuízo ou dano, podem ser ocasionados a um particular ou a um Estado, provenientes de carácter patrimonial ou moral, sendo um ponto importantíssimo dentro da responsabilidade Internacional pela necessidade de reparação enfática.

A responsabilidade internacional tem como premissa para a sua razão de existir, proporcionar a reparação do dano, sendo realizada principalmente através de indenizações, porém, não podemos excluir as outras formas de aplicação de reparação que são:

a) ‘*restitutio in integrum*’ (colocação das coisas no estado anterior), também denominada reparação direta (Visscher); b) sanções internas (ex.: caso de responsabilidade do Estado por atos de particulares); c) natureza moral, que pode assumir diferentes formas, satisfações, pedidos de desculpas, etc. Esta se caracteriza pela publicidade. Ela não pode, contudo, atingir a dignidade de quem a dá; d) a indenização (MELLO, 2000, p. 518).

Concluimos que o Direito Internacional, além dele se preocupar com o conflitos entre os Estados e proteger os interesses dos Estados, passou a olhar e legislar sobre o direito do indivíduo e zelando pela eficácia dos Direitos Humanos. Sendo assim, resumidamente, a responsabilidade internacional traz a reparação dos danos e tem a função de evitar novas violações, mantendo a segurança no diálogo entre indivíduos e Estados, onde não cabe exceção para fugir de responder por omissões ou atos de violações de direitos humanos, incluindo ser não somente uma responsabilidade internacional como também uma responsabilidade nacional a efetivação do acesso à justiça, como um Direito Humano.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça ao longo do tempo passou por evoluções, ao chegar na premissa que a sua aplicabilidade traz a efetivação dos demais direitos, por possibilitar que os cidadãos tenham o amparo judicial para a resolução de litígios ou de reparação de danos, ou seja proporcionando o reconhecimento as demais normas e direitos, que é fundamental para à proteção do princípio da dignidade da pessoa humana, considerado como base para os direitos humanos.

Para se obter justiça, a existência de leis e a introdução de uma petição por um operador do direito, é insatisfatório, é necessário ter garantias sobre os direitos sócias, econômicos e até culturais no poder judiciário, principalmente quando delimitamos para o Brasil, por ser um país que tem a desigualdade gritante e variadas culturas.

Sendo falho o acesso á justiça no Brasil, porém é um mecanismo para combater a mazela da desigualdade social, promovendo igualdade e diminuindo as disparidades socioeconômicas na sociedade brasileira.

O acesso à justiça é tão pertinente que tem seu reconhecimento universal como um Direito Humano, tendo os Estados a obrigação de garantir a todos aqueles que estão nas suas jurisdições, sendo elas internacionais ou nacionais.

Dessa forma, no Brasil e em outros Estados, o acesso à justiça foi gravado dentro de diversos diplomas legais nacionais ao decorrer do tempo, dando ênfase na Constituição de 1988, a qual deu a visão do aceso à justiça como direito fundamental, para que os indivíduos tenha o direito de ter um processo, sem lesão e com uma duração razoável do processo.

Além de ser trazido expressamente e documentos jurídicos nacionais, ele tem respaldo com base em diversos dispositivos de tratados internacionais previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Convenção Americana de Direitos Humanos.

Documentos que tem como contexto a normatividade trazem de forma proeminente o caráter internacional e consolidam o elo existente entre o direito humano e o direito fundamental, no tocante do acesso à justiça, sendo garantindo dentro da ordem nacional como internacional, acionando, uma concreta promoção da proteção e da carência na realização da efetivação dos Direitos Humanos pelos Estados.

Quando o acesso à justiça é impossibilitado aos indivíduos, devido a desobediência ao devido processo legal, ou quando há uma morosidade sem justificativa

na duração do processo, O estado está violado as normas nacionais e internacionais que ele mesmo se sujeitou, violando objetivamente o direito humano de ter acesso jurisdicional, afinal essas violações afastam o indivíduo e o impossibilita de colocar seus direitos em prática, ou seja de fazer valer o seu direito à justiça, nesse caso como por consequência o Estado fica submetido a ser responsabilizado internacionalmente.

Trazemos então a clareza d importância dos Tribunais internacionais como operador de realizar uma possível solidificação das garantias de proteção dos direitos humanos e na promoção do acesso à justiça. Promovendo aos cidadãos mecanismos que possibilite a clamar por segurança do seu direito diante do Estado. Mesmo que seja aquele que lhe promove a sua nacionalidade, não sendo isso uma dificuldade no plano internacional para preservar o direito da pessoa humana.

O mecanismo que auxilia para que o indivíduo consiga advogar por si mesmo dentro do plano Internacional, é o sistema Interamericano de Direitos Humanos, existe ao redor do mundo e é um sistema que possibilita à proteção regional de direitos humanos, atuando na busca que os Estados cumpram com suas obrigações, dessa forma promove mudanças na realidade jurídica dos Estados, Afinal não basta ter um direito positivado, é necessário efetivá-lo.

O Brasil, mesmo sendo considerado um país democrático, e criador de mecanismos, ainda precisa ter mais efetividade na promoção do acesso à justiça, principalmente ter uma cultura mais aberta em referência ao Direito Internacional e parando de desapontar o cenário internacional.

Concluimos assim a importância de uma concreta proteção e efetivação dos direitos humanos sob o viés do plano internacional, gerando uma conscientização e mobilização dos operadores de direito, magistratura, agentes do Estado e a própria sociedade civil, entendendo que é favorável ao avanço do Direito Internacional dos Direitos Humanos para assegurar o acesso à justiça como direito fundamental dentro nas normativas nacionais como nas internacionais, tomando-se uma postura proativa e equânime, zelando para promover a igualdade social, e, efetivando o acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, Neil. *The Three Paths of Justice. Court Proceedings, Arbitration and Mediation in England*. Springer: Heidelberg/London/New York, 2012.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. *Acesso à justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BOBBIO, N. *Igualdade e liberdade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BREVIDELLI, S. R. A falácia do jus postulandi: garantia de acesso à injustiça. *Jus Navigandi*, Teresina, v. 7, n. 54, 1º fev. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2628>>. Acesso em: 18 fev. 2014.

BROWNLIE, Ian. *Princípios de direito internacional público*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

CALMON, Eliana. Princípios e garantias constitucionais do processo. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; JOBIM, Eduardo (Coord.). *O processo na constituição*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. (Trad.) Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988. CARMONA, Carlos Alberto. A crise do processo e os meios alternativos para solução de controvérsias. In: *Revista de Processo*. nº 56, outubro-dezembro de 1989.

CARMONA, C. A. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CARVALHO, B. S. de. *A escolha racional como teoria social e política: uma interpretação crítica*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2008.

CARVALHO, J. M. de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

CINTRA, A. C. de A.; GRINOVER, A. da P.; DINAMARCO, C. R. Teoria geral do processo. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

Comissão Europeia. The 2018 EU Justice Scoreboard. Luxemburgo: Publications Office of the European Union, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2018: ano-base 2017. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. Teoria geral do novo processo civil. São Paulo: Malheiros, 2016.

DINAMARCO, Candido Rangel. A instrumentalidade do processo. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

FEREJOHN, J.; PASQUINO, P. A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 5-24, fev. 2001.

FRANCO, Maria Eugênia S. Os meios de comunicação em massa e o sistema jurídico: a mídia como um instrumento de controle social. Revista da Faculdade de Direito-UFU. Uberlândia, v. 42, n. 2, 2014.

GRECO, Leonardo. O acesso ao direito e à justiça. Revista Jurídica da UniRondon, nº 1, p. 11-32. Cuiabá: Unirondon, 2001.

GRINOVER, Ada Pellegrini; SALLES, Carlos Alberto de; GABBAY, Daniela Monteiro; LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta; WATANABE, Kazuo. Conferência de Seoul 2014.

Constituição e processo – Acesso efetivo à justiça: o direito de acesso à justiça e responsabilidades públicas. Revista de Processo, vol. 250, p. 17-31. São Paulo: Ed. RT, 2015.

KATSH, Ethan; RABINOVICH-EINY, Orna. Digital justice. Technology and the internet of disputes. Oxford: Oxford University Press, 2017.

KINGDON, J. W. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). Políticas públicas: coletânea. Brasília, DF: ENAP, 2006a. v. 1, p. 219-224.

LEITE, Gisele. Acesso à justiça como direito fundamental. Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, vol. 20, p. 231-246. Rondônia, 2009.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. Derechos humanos, estado de derecho y constitución. Madrid: Tecnos, 1999. In: PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MACHADO, Jônatas E. M. Direito Internacional: Do Paradigma Clássico ao Pós- 11 de Setembro. 4ª Edição. Coimbra, 2013. ISBN 978-972-32-2181-7.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Teoria geral do processo. Rio de Janeiro, Forense, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do processo civil. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MARTINS, Alexandre Marques. Os valores em Miguel Reale. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 45, n. 180, out./dez. 2008.

MEDINA, José Miguel Garcia. Direito processual civil moderno. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015.

MELLO, Celso D. De Albuquerque. Curso de direito internacional público. 12ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, 1º Volume. OLIVEIRA, A. J. G. de. et al. (Org.). Acesso à justiça e defesa do consumidor: a importância do advogado nos juizados especiais. Curitiba: OABPR, 2015. v. 1, p. 16-35. Disponível em: <http://www.oabpr.org.br/downloads/IMPORTANCIA_ADVOGADO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016.

OLIVEIRA, A. J. G. de. et al. (Org.). Acesso à justiça e defesa do consumidor: a importância do advogado nos juizados especiais. Curitiba: OABPR, 2015. v. 1, p. 16-35. Disponível em: <http://www.oabpr.org.br/downloads/IMPORTANCIA_ADVOGADO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2016.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique de. Responsabilidade civil dos pais pelos atos ilícitos dos filhos capazes. Curitiba: Juruá, 2015.

PASSOS, J.J. Calmon de. O problema do acesso à justiça no Brasil. In: Revista de Processo. nº 39, julho-setembro de 1985, p.84.

PEPPER, Stephen L. Access to what? Journal of the Institute for the Study of Legal Ethics. vol. 2, p. 269-288. Hempstead, NY: Scholarly Commons at Hofstra Law, 1999.

PÉREZ, David Vallespín. El modelo constitucional de juicio justo en el ámbito del proceso civil. Barcelona: Atelier, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. São Paulo: Max Limonad, 1998. _____. Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva, 2013. _____. Temas de direitos humanos. 10 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

REMEDIO, José Antonio; OLIVEIRA, Gustavo Henrique de. Efeitos e limites da revelia à luz dos códigos de processo civil de 2015 e 1973. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, jan-jun 2018, p. 169-194. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/27043/16414>. Acessado em 10 de novembro de 2022.

MORAIS, Mayna Marchiori de; SANOMYA, Renata Mayumi. A concreção do acesso à ordem jurídica justa por meio da implementação da mediação – Aplicabilidade na seara empresarial. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, vol. 14, n. 24, 2012.

ROCHA, José Cláudio; ALVES, Cristiano Cruz. O acesso à justiça: ao Poder Judiciário ou à ordem jurídica justa? Meritum Revista de Direito da Universidade FUMEC. vol. 6, p. 133-161. Belo Horizonte, 2011.

ROSA, Conrado Paulino da. Mediação: uma nova alternativa no tratamento dos conflitos familiares . In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 64, maio 2009. Disponível em: . Acesso em 20 out. 2013.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. Revista de Direito Administrativo, vol. 216, p. 9-23. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SILVA, Queli Cristiane Schiefelbein da; SPENGLER, Fabiana Marion. O acesso à justiça como direito humano fundamental: a busca da efetivação da razoável duração do processo por meio do processo eletrônico. Espaço Jurídico Journal of Law, vol. 16, p. 131-148. Santa Catarina: Unoesc, 2015.

TOALDO, Adriane Medianeira. A cultura do litígio x a cultura da mediação. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011a.

TORRES, Ana Flavia Melo. Acesso à Justiça. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, III, n. 10, ago 2002. Disponível em: . Acesso em: 4 nov. 2013.

TRENTIN, Taise Rabelo Dutra; TRENTIN, Sandro Seixas. A crise da jurisdição: A mediação como alternativa de acesso à justiça para o tratamento dos conflitos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010.

VEZZULLA, Juan Carlo. A mediação para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana. In: Silva, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (Org.) *Mediação de conflitos*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 63-93.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel e WATANABE, Kazuo. *Participação e processo*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1988.